



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 85/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 18/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA
ELIGIANE ROTHERMEL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

LC - OK
TCE - OK

REVOGADO!

**Memorando 1.347/2020**Assunto: **Solicitação aluguel social núcleo familiar Sra Eligiane Rothermel**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2020 às 13:22

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 1.347/2020

**Memorando 1.347/2020**Assunto: **Solicitação aluguel social núcleo familiar Sra Eligiane Rothermel**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2020 às 13:22

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 1.347/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/04/2020 11:50:21 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyasinski



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

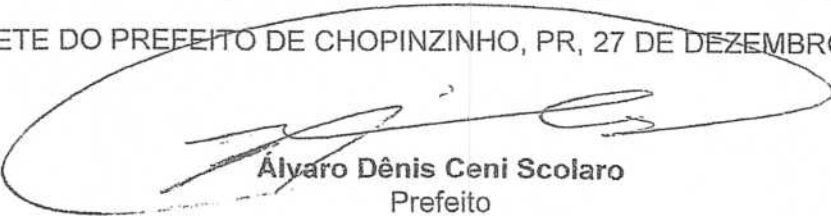
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra, Eligiane Rothermel solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de março de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Eligiane Rothermel, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Santa Catarina, 6527 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § 1:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar é composto por quatro membros, Eligiane Rothermel 26anos, Giovane de Oliveira Moraes 31 anos companheiro, e mais dois filhos do casal Erick R. de Moraes 8anos e Emilly R. de Moraes 2anos, e atualmente Eligiane está gestante de 24 semanas. O filho do casal frequenta a escola na rede municipal de ensino, a filha de dois anos fica sobre os cuidados da mãe e da avó materna. Atualmente a família tem renda fixa somente do Programa do Bolsa Família (R\$ 325,00). Giovane trabalha como auxiliar de pintura, e quando consegue trabalho recebe R\$40,00 por dia. São assistidos também através da lei de benefícios eventuais e Programa Criança Feliz.

A família é acompanhada pelo CRAS desde 21/02/2013 e Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF iniciou-se 31/01/2019. Está solicitação se faz pela situação de vulnerabilidade social que se encontra o núcleo familiar, através de visitas domiciliar da equipe técnica, outra situação que torna instável a situação financeira são problemas que o companheiro tem com alcoolismo, o mesmo já esteve internado recentemente em clinica de reabilitação.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, o casal tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81
Secretaria de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF
813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 25 de março de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

09
ml

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Pedrinho Poly de Ramos

CPF: 726.953.709-59

RG: 5.203.032-3

Data de nascimento: 24/12/1969

Endereço: Rua Sta Catarina nº 6542

Nome do Responsável: Pedrinho P. de Ramos

Telefones para contato: 99975-3780

Local e data: Chopinzinho, 25/03/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Sta Catarina</u> <u>nº 6527 - Ldt. Meinuo Deus</u> Tamanho do Imóvel: <u>60 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	<u>400,00</u>	<u>2.400,00</u>
TOTAL R\$				<u>2.400,00</u>	

Pedrinho Poly de Ramos

Proprietário do Imóvel

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Eligiane RothermelDATA DE NASCIMENTO 28 / 06 / 1994RG 12.798.703-3CPF 096.867.599.99Procura espontânea/encaminhamento Encaminhamento (PAIF)ESTADO CIVIL União Estável

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

☐ Situação de risco☒ vulnerabilidade socialAssinatura do solicitante Eligiane RothermelAssinatura do(a) técnica Juliana Paola Bernardo

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 11ª Região/PR

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO

☒

SIM

☐

NÃO

DATA: 25/03/2020

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 12.798.703-3

POLEGAR DIREITO

Eligiane Rothermel

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.798.703-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/05/2009

NOME: **ELIGIANE ROTHERMEL**

FILIAÇÃO: CELSO ROTHERMEL
ROSA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=12065, LIVRO=20A, FOLHA=180

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELIGIANE ROTHERMEL

DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1994 Nº INSCRIÇÃO: 1050 6022 0647 D.V. ZONA: 103 SEÇÃO: 0199

MUNICÍPIO / UF: CHOPINZINHO/PR DATA DE EMISSÃO: 01/05/2012

JUIZ ELEITORAL
Rogério Luis Nielsen Kanayama
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 096.867.599-99

Nome da Pessoa Física: **ELIGIANE ROTHERMEL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.810.506-2

POLEGAR DIREITO

Giovane de Oliveira Moraes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.810.506-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/05/2019

NOME: GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS

FILIAÇÃO: VALDEVINO DA SILVA MORAIS
JOSEFA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=9670, LIVRO=16A, FOLHA=182

CPF: 070.911.919-43

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ÉRICK ROTHERMEL MORAIS

FILIAÇÃO
GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS
ELIGIANE ROTHERMEL

DATA NASCIMENTO 18/05/2012 NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

ÓRGÃO EXPEDIDOR IIPR

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 126.658.539-73

REGISTRO GERAL 14.844.648-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=18292, LIVRO=37A, FOLHA=117

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
126.658.539-73

Nome
ERICK ROTHERMEL MORAIS

Nascimento
18/05/2012

251-19-00259

NÃO PLASTIFIQUE

FUNARPEN



SELO DIGITAL
zyYCK.Rff2k.YGHvo
sV7u4.WNfse
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS

CPF: Sem Informação **

Matrícula

158642 01 55 1989 1 00016 182 0009670 97

Data do nascimento por extenso

Trinta e um de maio de um mil e novecentos e oitenta e nove **

Dia	Mês	Ano
31	05	1989

Hora	Naturalidade
03h 00min	Chopinzinho-PR **

Município de registro e unidade de federação
Chopinzinho-PR **

Local, Município de Nascimento e UF
Hospital Santo Antonio, Chopinzinho-PR **

Sexo
Masculino

Filiação

VALDEVINO DA SILVA MORAIS e JOSEFA DE OLIVEIRA, brasileiros, ele agricultor, ela do lar, naturais deste Estado, residentes e domiciliados em Chopinzinho-PR **

Avós

CARLOS CHAGAS DE MORAES, SEBASTIANA LERIA DA SILVA, FRANCISCO DE OLIVEIRA e CLARINDA ROSA **

Gêmeo

Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)

Data do registro por extenso

Vinte e cinco de setembro de um mil e novecentos e oitenta e nove **

Número da D.N.V
Sem Informação

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Nada Consta. Custas: R\$33,77 (VRC 193,00), Selo: R\$2,34, Buscas: R\$1,93, FADEP: R\$1,69, ISS: R\$1,69. **

Anotações de cadastro

Nada consta. **

Nome do Ofício

Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Fernanda Freneda Busto Costa

Município e Comarca / UF

Chopinzinho - Estado do Paraná

Endereço

Rua Voluntários da Pátria, nº 3949
CEP: 85.560-000 - Fone: (46)3242-3397

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 06 de maio de 2019.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS**

Chopinzinho - PR
DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372 509-69

FUNARPEN AA 002905134 P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
Nome
EMILLY ROTHERMEL MORAIS

CPF: 141.335.569-25 **

Matrícula

079848 01 55 2018 1 00498 203 0159521 49

Data do nascimento por extenso

Dezoito de abril de dois mil e dezoito **

Dia 18
Mês 04
Ano 2018

Hora

10h 56min

Naturalidade

Cascavel-PR **

Município de registro e unidade de federação

Cascavel-PR **

Local, Município de Nascimento e UF

Hospital Universitário do Oeste do Paraná,
Cascavel-PR **

Sexo

Feminino

Filiação

GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS e ELIGIANE ROTHERMEL, naturais de Chopinzinho/PR,
residentes à Rua Romário Correia de Oliveira, 361, 14 de Novembro em Cascavel/PR **

Avós

VALDEVINO DA SILVA MORAIS, JOSEFA DE OLIVEIRA, CELSO ROTHERMEL e ROSA FERREIRA DA SILVA **

Gêmeo

Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)

..... **

Data do registro por extenso

Vinte e três de abril de dois mil e dezoito **

Número da D.N.V

30-73416429-9

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Nada Consta. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro

Nada consta. **

Nome do Oficial

Cartório de Registro Civil Esteves Santos

Oficial Registrador

Marina Esteves Santos - Oficial

Município e Comarca / UF

Município de Cascavel - Estado do Paraná

Endereço

Rua São Paulo, nº 659

CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/ Fax: (45)

3224-6190

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel-PR, 23 de abril de 2018.

Marina Esteves Santos
Oficial





15

ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ÉRICK ROTHERMEL MORAIS

Matrícula

083055 01 55 2012 1 00037 117 0018292 72

Data do nascimento por extenso Dezoito de maio de dois mil e doze **		Dia 18	Mês 05	Ano 2012
Hora 07h 00min	Município do nascimento e unidade de federação Chopinzinho-PR **			
Município de registro e unidade de federação Chopinzinho-PR **	Local de nascimento Hospital Policlínica Chopinzinho Ltda. **		Sexo Masculino	
Filiação GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS ** ELIGIANE ROTHERMEL **				
Avós Paternos: VALDEVINO DA SILVA MORAIS ** e JOSEFA DE OLIVEIRA ** Maternos: CELSO ROTHERMEL ** e ROSA FERREIRA DA SILVA **				
Gêmeo Não	Nome do(s) gêmeo(s) ----- **			
Data do registro por extenso Vinte e dois de maio de dois mil e doze **		Número da D.N.V 30-55558830-2		
Observações / Averbções Nada consta. Cota: Isentos, Nº DXD45494. **				

Nome do Ofício
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador
Marcos Pascolat
Município / UF
Chopinzinho - Estado do Paraná
Endereço
Rua 14 de Dezembro, 3926
Fone: 46 3242 1425
CEP 85560-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2012.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente



**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazello, 156
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 09.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

75310708

Vencimento
09/02/2020

Valor a Pagar
R\$ 86,94

ROSA FERREIRA DA SILVA

R SERGIPE, 3589 - 81920 01006 800100

CEP: 85560000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 02874173959

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento**Informações Técnicas**

No. Medidor: 0251105549 - MONOFASICO

Mes Referência: 01/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo MediorDia	Data Apresentação
17/12/2019	16/01/2020	30 dias	1,00	121 kWh	4,03 kWh	16/01/2020
19431	19552	121 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 17/02/2020

RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Indicadores de Qualidade

AS [15.90.5]

Tarifas	Tensão Contratada:
0 a 30	127 volts
31 a 100	
101 a 220	Limite faixa adequada de Tensão:
Acima de 220	117 - 133 / 117 - 133 volts

MES	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19
CONS	166	181	140	166	129	137	118	151	154	110	81	81
PGTO	28/12	28/12	07/12	14/11	10/09	05/09	15/06	16/07	03/05	16/03	15/02	17/01

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 11632189/ Serie B

Emitida em 14/01/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	30	0,243000	7,29	7,29	29,00%
02 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	70	0,416857	29,18	29,18	29,00%
03 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	21	0,624295	13,11	13,11	29,00%
04 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			1,45	1,45	29,00%
05 SUBSIDIO TARIFARIO				35,51	35,51	29,00%
06 SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-23,10		
07 CONT. ILMIN. PÚBLICA MUNICIPI				20,51		
08 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				2,13		
09 ACRESCIMO MORATORIO				0,19		
10 JUROS CONTA ANTERIOR				0,67		

Base de Cálculo do ICMS: 06,54 | Valor ICMS: 25,10 | Valor Total da Nota Fiscal: 86,94

Reservado ao Fisco

20B0.5C65.F72A.1702.90F7.D2C5.DC50.2F61

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,92 E COFINS R\$ 4,22, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.

A PARTIR DE 01/01/2020 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 5,09%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band. Tarif.: Amarela: 18/12-16/01

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 35659878-4

1.10 Data da Entrevista: 02/03/2020

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 0.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: MENINO DEUS

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: SERGIPE

1.15 - Número: 3589

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ELIGIANE ROTHERMEL

4.03 - NIS: 21052833154

4.06 - Data de Nascimento: 28/06/1994

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: GIOVANE DE OLIVEIRA MORAIS

4.03 - NIS: 20985085775

4.06 - Data de Nascimento: 31/05/1989

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: ERICK ROTHERMEL MORAIS

4.03 - NIS: 21274877670

4.06 - Data de Nascimento: 18/05/2012

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: EMELLY ROTHERMEL MORAIS

4.03 - NIS: 23824976915

4.06 - Data de Nascimento: 18/04/2018

Chopininho, 05/03/2020
Local e Data

Eligiane Rothermel
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Juliana Paola Bernardo
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

Chopinzinho – PR, 05 de março de 2020.

RELATÓRIO

Relatório emitido em caráter confidencial conforme o artigo 10º do Código de Ética do Assistente Social; devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo. AS frases que se encontram entre aspas (“”) e em *itálico* são relatos fieis à fala do usuário.

O presente relato é referente ao acompanhamento através do PAIF que vem sendo realizado pelo CRAS Central pela equipe técnica de referência ao núcleo familiar de Eligiane Rothermel. As informações aqui contidas foram colhidas através de escutas qualificadas, atendimentos individualizados e visitas domiciliares. Através do acompanhamento familiar, a equipe técnica identificou demanda habitacional, sendo este documento construído para fins de solicitação e concessão de **Benefício Eventual de Aluguel Social**.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

A família é composta por quatro membros, sendo Eligiane Rothermel a responsável familiar, portadora do RG 12.798.703-3 e do CPF 096.867.599-99, nascida em 28/06/1994 e filha de Celso Rothermel e Rosa Ferreira da Silva.

Giovane de Oliveira Moraes, companheiro de Eligiane, portador do RG 10.810.506-2 e do CPF 070.911.919-43, nascido em 31/05/1989 e filho de Valdevino da Silva Moraes e Josefa de Oliveira.

O casal possui ainda mais dois filhos e atualmente Eligiane está gestante. Erick Rothermel Moraes, RG 14.844.649-0 e CPF 126.658.539-73, nascido em 18/05/2012. Filho de Giovane de Oliveira Moraes e Eligiane Rothermel.

Emilly Rothermel Moraes, CPF 141.335.569-25, nascida em 18/04/2018. Filha de Giovane de Oliveira Moraes e Eligiane Rothermel.

ENDEREÇO

O casal reside na Rua Sergipe, nº 3589, Bairro Menino Deus, nos fundos da residência da mãe de Eligiane.

RELATÓRIO SITUACIONAL

A família é referenciada ao CRAS desde 21/02/2013 sendo que o acompanhamento através do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – iniciou-se em 31/01/2019. São assistidos pelo Programa Bolsa Família, (R\$ 325,00) sendo esta atualmente a única renda fixa familiar. Sr. Giovane trabalha como auxiliar de pintura, e quando consegue trabalho, recebe R\$ 40,00 por dia. São assistidos também pelo Programa Criança Feliz e benefícios eventuais.

Eligiane relata que reside atrás da residência da mãe há um ano. Acrescenta que seu companheiro tem problemas com alcoolismo, e que recentemente esteve internado em clínica de reabilitação, visando sair do vício. Sendo assim, a família não pôde durante este período contar com a renda de Giovane, que trabalha por dia.

Eligiane está gestante de 24 semanas e tem realizado o pré natal com periodicidade. Seu filho de 06 anos de idade frequenta a escola, e sua filha fica sob seus cuidados. Sua mãe lhe auxilia a cuidar dos filhos também.

Durante visita domiciliar, foi identificado que vivem em situação de miserabilidade. A residência é construída com pedaços de compensado e folhas quebradas e perfuradas de Eternit. Não possui porta. A casa é de chão batido, sendo de só um cômodo. O telhado da residência possui grandes frestas, que segundo Eligiane, quando chove, a água escorre e cai em cima da única cama que possuem. Não possui luz elétrica, somente um “bico” puxado da residência da mãe de Eligiane para que possam ter uma lâmpada e ligar a geladeira. Não possuem água encanada, para lavar suas louças e roupas, Eligiane puxa baldes d’água da residência da mãe. Tomam banho na residência de Sra. Rosa também, pois não tem banheiro na casa.

Eligiane relata que com o valor do Programa Bolsa Família auxilia a mãe a pagar luz e água, além de comprar alimentos. Não possuem condições de pagar um aluguel, tendo em vista a instabilidade de Sr. Giovane no trabalho e por suas questões de saúde.

A responsável familiar foi orientada sobre os procedimentos e critérios para acesso ao aluguel social, e sobre a necessidade de encaminhar seu companheiro para acompanhamento na saúde, devido ao alcoolismo.

Neste sentido dou meu parecer favorável para acesso ao Benefício Eventual de Aluguel Social, conforme análise realizada à conjuntura social e econômica que a família



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



vivencia atualmente. Seguem fotos da residência, anexas a este documento, autorizada sua divulgação por Eligiane Rothermel.

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 11ª Região/PR
Juliana Paola Bernardo
Assistente Social CRESS 9801 11ª Região
Coordenadora CRAS Central





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopininho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ







Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 003/2020

As oito e trinta (08:30) horas do dia dois de abril de dois mil e vinte, (02/04/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla.

Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais:

- (a) Memorando 1306/2020 - Lote nº 04-G, Área institucional PM-4, Cohapar IV, área de 263,76m², Matrícula 18.758, de frente para Tva. Cely Tereza Grezzana, contendo casa em alvenaria com 42,00m², valor requerido de aluguel R\$ 400,00. Beneficiária: Luciana de Oliveira, 4 componentes no grupo familiar.
- (b) Memorando 1258/2020 - P/ da Chácara nº 105, com 19.676m², de frente para Rua João Scapinello, contendo uma casa em madeira de 100,00m², com porão (não incluído), valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Nelci de Fátima B. dos Santos, 3 componentes no grupo familiar.
- (c) Memorando 1.030/2020 - Parte do Lote 05 da Quadra 09 do Loteamento Luiz Ansilheiro, com 212,75m², matrícula 19.697, contendo casa em alvenaria com 63,00m², valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Valnice Nunes Dalmaz, Portadora de Necessidades Especiais, 2 componentes no grupo familiar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(d) Memorando 1.201/2020 - Lote 02 da Quadra 06 do Loteamento Menino Deus; 330,00m², de frente para Rua Bahia, contendo uma casa de alvenaria de 80,00m², valor requerido de aluguel R\$ 350,00. Beneficiária: Maria Loreci Alves de Oliveira, 2 componentes no grupo familiar.

(e) Memorando 1.347/2020 Lote 14, da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa de madeira com 60,0m², valor requerido pelo aluguel R\$ 400,00. Beneficiário: Eligiane Rothermel, 4 componentes do grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, **baseado em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supracitadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho.** Esta Comissão quer explicitar que, na maioria dos pedidos de avaliação de aluguel social, as famílias já se encontram residindo no local. O fato não inviabiliza a análise desta Comissão, porém, dificulta se pensarmos que uma diferença de R\$ 30,00 reais, num período de 6 meses (tão curto) poderia fazer uma família, já fragilizada, mover-se para outro local, ou, ter que arcar com um aluguel do qual não teria condições. Logo, é devido repensar no processo de aluguel social, dando a este, inclusive, maior concorrência e publicidade. Ademias, também fora percebido que há famílias com maior número de componentes em habitações menores enquanto outras, com grupo familiar menor em habitações maiores. Não são conhecidos os critérios para direcionamento das famílias as habitações, porém conhecendo-se as ofertas disponíveis estas poderiam ser melhor distribuídas entre as famílias. Isto posto, esta Comissão sugere que seja feito o cadastramento da habitações cujos proprietários tenham interesse de participar do programa. Uma vez cadastrados, a Comissão verificaria o imóvel para avaliá-lo. Quando a Comissão corroborar com o valor do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aluguel solicitado, o mesmo ficará mantido por 1 ano. Quando não houver o aceite da Comissão quanto ao valor do aluguel solicitado, o locatário poderá reconsiderar o valor ou ficar suspenso do cadastro naquele ano. Ou seja, dessa forma poderá ser dado concorrência, publicidade, efetividade e celeridade ao processo visto que os imóveis estarão cadastrados e com valores fixados, caberá somente a análise das famílias e seu direcionamento conforme necessidades.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:00 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.



Foto 01 – Fachada Casa Cohapar IV (Luciana)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 02 – Fachada Casa Rua João Scapinello (Nelci)



Foto 03 – Fachada Casa Bairro N. Sra. Aparecida (Valnice)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 04 – Fachada - Trata-se de 03 'casas' conjugadas, a da Maria é a última.



Foto 05 – Fachada da Residência Lot. Menino Deus (Eligiane)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



29

Código para verificação: 0F06-760D-3D81-2F88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 02/04/2020 15:34:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 02/04/2020 15:44:25 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 02/04/2020 15:49:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 02/04/2020 16:05:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 03/04/2020 08:11:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F06-760D-3D81-2F88>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25 / 03 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Eligiane Rothermel, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 1.347 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

31

ml

DATA: 25/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.400,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

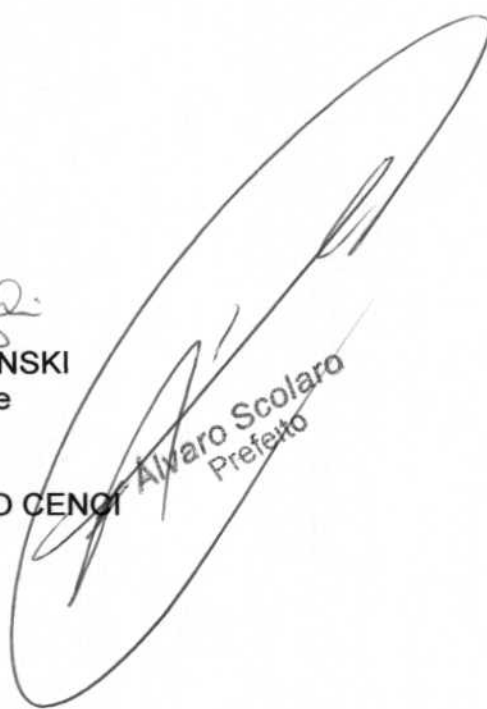
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças


Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 03/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA ELIGIANE ROTHERMEL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**

FICHA

-01-

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO

PR

MATRÍCULA Nº 17.835

RUBRICA

DATA: 21.11.97

IMÓVEL: Lote nº 14, da quadra nº 12, do Loteamento denominado "MENINO DEUS", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: ao NORTE, com o lote nº 13, com 30,00 metros; ao SUL, com o lote nº 15, com 30,00 metros; ao LESTE, com a Rua Santa Catarina, com 15,00 metros; ao OESTE, com o lote nº 07, com 15,00 metros. Adquirido em uma área maior de Angelo Foppa e sua mulher Aurora Tavares de Oliveira Foppa, conforme escritura pública de compra e venda registrada neste cartório sob nº 1-17.454, do livro nº 02, em data de 16.06.97, matrícula sob nº 17.454, da onde foi destacada esta área.*****

PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/ME sob nº 01.253.808/0001-43, estabelecida a Rua Caramuru, nº 188, na cidade de Pato Branco, PR, com contrato social arquivado junto a JUCEPAR sob nº 412.033.53971, em data de 03.06.96. Dou fé. Chopinzinho, 21.11.97. Oficial:

DATA: -15.12.2000.-

R.1-17.835-Prot.57885: - Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls.119 do livro nº.111, em data de 13.12.00, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Ivo Romano Mozzatto & Cia. Ltda., representada por seu bastante procurador, André Luis Budine, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.nº.3.182.512-1/PR e do CPF nº.536.48595920, residente e domiciliado à Rua Vol.da Pátria,snº.nesta cidade e comarca de Chopinzinho, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias pelo preço de R\$.1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).- Foi recolhido o ITBI conforme guia quitada em 3918, digo em 13.12.00.- Foi recolhida a taxa do FUNREJUS conforme guia quitada em data de 13.12.00

Adquirente: - MARINEZ DE FÁTIMA FORNARI DE LIMA, brasileira, casada com JOÃO IGNÁCIO DE LIMA, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empregada doméstica, portadora da CI.RG.nº.5.988.490-5/PR e do CPF nº.019.400.809-67, residente e domiciliado à Rua Nicola Pelanda, 2130, Bairro Pinheirinho, na cidade de Curitiba-Pr.- Dou fé.- Chopinzinho, 15.12.00.- Oficial Designado:-

DATA: -22.04.2004.-

R.2-17.835-Prot.64.037: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.124/125 do Livro nº125, em data de 19.04.2004, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Marinez de Fátima Fornari de Lima e seu marido João Ignácio de Lima, brasileiros, casados entre si pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, ela acima já qualificada, ele porteiro, portador da CI RG nº4.418.590-3 PR e do CPF nº690.062.619-04, residentes e domiciliados em Linha Lima, Município de Coronel Vivida PR, venderam toda a área supra, com 450,00 m², sem benfeitorias, pelo preço de R\$3.000,00 (Três mil Reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sob nº01.01.008.0120.001.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº122/2004, datada de 16.04.2004.- O ITBI foi pago conforme talão nº469, quitada em data de 16.04.2004, no valor de R\$60,00.- Foi pago o FUNREJUS, conforme guia devidamente quitada em data de

MATRÍCULA Nº 17.835

34
ml

CONTINUAÇÃO

20.04.2004, no valor de R\$6,00.-

Adquirente: **PEDRINHO POLY DE RAMOS**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da CI RG nº5.203.032-3 PR e do CPF nº726.993.709-59, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina s/nº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 22.04.2004.- O Oficial Designado.-

[Handwritten signature]

Cota: 1.260,00VRC=R\$.132,30.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 368

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original

26 ABR. 2004

Chopinzinho
PR

MARCOS PASCOLAT
Oficial Designado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Livro nº 125

Fls. nº 124

Rua 14 de Dezembro, 541 - Fone (46) 242-1390 - Chopinzinho - PR

- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA -

Que entre si fazem MARINEZ DE FATIMA FORNARI DE LIMA, seu marido e PEDRINHO POLY DE RAMOS na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda bastante virem que aos dezenove(19) dias do mes de abril do ano de dois mil e quatro , (2004), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Parana em Cartorio, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado na qualidade de OUTORGANTES VENDEDORES : MARINEZ DE FATIMA FORNARI DE LIMA e seu marido , JOÃO IGNACIO DE LIMA, brasileiros, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei nº 6515/77, ela empregada domestica, com C.I. RG Nº 5.988.490-5 (SSP-PR-06-04-90), inscrita no CPF MF sob nº 019.400.809-67, ele porteiro, com C.I. RG nº 4.418.590-3 (SSP-PR-26-07-85), inscrito no CPF/MF sob nº 690.062.6199-04, residentes e domiciliados em Linha Lima, Municipio de Coronel Vivida(PR), de passagem por esta Cidade e de outro lado na qualidade de OUTORGADO COMPRADOR: PEDRINHO POLY DE RAMOS, brasileiro, viuvo, agricultor, com C.I. RG Nº 5.203.032-3 - (SSP-PR-12-01-88), inscrito no CPF/MF sob nº 726 . 993.709-59, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina S/N, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho , Estado do Parana, conhecidos de mim Tabelião, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pelos Outorgantes / Vendedores me foi dito que a justo titulo e por / compra feita a Ivo Romano Mozzatto Cia Ltda, pelo preço de R\$ 1.600,00, conforme Escritura Pública / de Compra e Venda lavrada nestas Notas no Livro nº III, Folhas nº 119 em 13 de dezembro de 2000, com registro nº 1, da Matricula Nº 17.835, do Livro nº 02, do C.R.I. desta Comarca de Chopinzinho Estado do Parana, são senhores e legítimos possuidores do Lote urbano nº 14 (quatorze), da Quadra nº 12 (doze), do " Loteamento Menino Deus ", contendo, a área de 450,00 m2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado Parana, com os limites e confrontações constantes da Matricula acima citada; O referido imóvel , possui Inscrição Cadastral de nº 01.01.008.0120 . 001 junto a Prefeitura desta Cidade; que possuindo, o imóvel acima escrito livre e desembaraçado de quaisquer onus judiciais ou extrajudiciais, mesmo/ de hipotecas legais ou convencionais e ainda de vinculos contratuais, estão justos e contratados, para vendê-lo ao OUTORGADO COMPRADOR: PEDRINHO POLY DE RAMOS, como por bem desta escritura e na me-

EM BRANCO



SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº 125

Tabellão e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Fis. nº 125

Rua 14 de Dezembro, 541 - Fone (46) 242-1390 - Chopinzinho - PR

- continuação de folhas de Nº 124 -

Ihor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo, justo e total de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), que confessam receber neste ato em boa e valiosa moeda do País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao Comprador, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais o repetir e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinham e/ou exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles mesmo Comprador use, goze e livremente disponha, como seus que ficam sendo por força desta escritura, obrigando-se os Vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder, pela evicção de direito quando chamados à autoria. Disseram ainda os Vendedores sob os efeitos de direito civil e penal, que inexistem qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, ou quaisquer onus reais que comprometam o imóvel objeto da presente escritura. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceitava a presente escritura e a venda nela contida em todos os seus expressos termos e em seguida me apresentou os seguintes documentos, que passarão a fazer parte integrante desta escritura: O I.T.B.I. no valor de R\$ 60,00 foi recolhido junto a Prefeitura desta Cidade pela guia de nº 469 em 16/04/04; Certidão negativa de tributos municipais nº 122/2004, da mesma data; Certidões negativas de onus reais e de feitos ajuizados do C.R.I. desta Comarca, da mesma data; EMITIDA DOI; e escritura com registro nº 073 no Livro de Protocolo de Escrituras nº 01 destas Notas nesta data. Assim o disseram e dou, fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo. Tabelião, que o datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso

CHOPINZINHO PR 19 de abril de 2004.

Marinez de F.F. de Lima

MARINEZ DE F.F. DE LIMA

João Ignácio de Lima

JOÃO IGNÁCIO DE LIMA

Pedrinho Poly de Ramos

PEDRINHO POLY DE RAMOS



MARCOS ROGERIO FERRI
TABELIÃO

Custas R\$ 132,30 1260 VRC

funrejus R\$ 6,00

EM BRANCO



REGISTRO DE IMÓVEIS

Protocolado hoje às 8:30 h
às fls. 129 sob nº 64.034

do Livro nº 1- 6

Registrado sob nº R. 2 na

matrícula nº 17.835 do Livro nº 2.

Registrado sob nº _____

no Livro nº _____

Chopinzinho, 22 ABR. 2004

Marcos Pascolat
MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado



IMPOSTO TRANSMISSÃO BENS IMÓVEIS

Parcela	0	Vencimento	18/04/2004	Outras Informações
				VVT 3.000,00
				VVP 0,00
Espécie/Quantidade Moeda				VV 3.000,00
R\$				ITBI 60,00
Valor Documento / Dv				TOTAL 60,00
60,00				
(-) Descontos / Abatimentos				
(-) Outras Deduções				Area Lote : 450,00
(+) Mora / Multa				Loteam: MENINO DEUS
(+) Outros Acréscimos				Quadra/Lote: 12 / 14
Valor Cobrado				Compl:
				Insc. Imob: 01.01.008.0120.001
Informação do Documento				Bci: 103.1
000000469				Transm: MARINEZ DE FATIMA FORNARI DE LIMA
Número Documento				ITBI/2004 Processo: 545
000000469				
Adquirente				Código-Contribuinte
PEDRINHO POLY DE RAMOS				16266.3
Convênio				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO				
Recibo Contribuinte				

m

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.203.032-3 12/01/1988

PEDRINHO POLY DE RAMOS

FRANCISCO POLY DE RAMOS

ADELAIDE POLY DE RAMOS

CHOPINZINHO/PR 24/12/1969

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC 14922, LIVRO=18, FOLHA=214

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLÍCIA DE SEGURANÇA

Assessoria de Tráfego

CARTÃO DE IDENTIDADE

Pedrinho Poly de Ramos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Carteira de Registro Físico

Número de Inscrição

Nome

Nascimento

3766 09356-5

Itaucard Internacional

Itaú

5256 6315 7885 0911

Valid Dates 05/23 H

Member Since 05/11

PEDRINHO P DE RAMOS

MasterCard

C/C 09356-5

ag 3766



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **726.993.709-59**

Nome: **PEDRINHO POLY DE RAMOS**

Data de Nascimento: **24/12/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:28:38** do dia **25/03/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3EA0.5DA6.1BB3.8CB1**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

ml

Certidão Negativa de Pendências**CPF: 726.993.709-59****Requerente: PEDRINHO POLY DE RAMOS**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 03/04/2020 13:13:22, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 719561473

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRINHO POLY DE RAMOS
CPF: 726.993.709-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

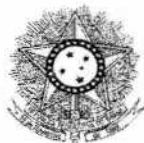
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:14 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **3555.6089.DE94.596E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRINHO POLY DE RAMOS

CPF: 726.993.709-59

Certidão nº: 7188763/2020

Expedição: 25/03/2020, às 08:28:02

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRINHO POLY DE RAMOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **726.993.709-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

45

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021699384-47

Certidão fornecida para o CPF/MF: **726.993.709-59**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 162663

Nome.....: PEDRINHO POLY DE RAMOS

CPF/CNPJ....: 726.993.709-59

Endereço....: RUA SANTA CATARINA

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 0

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 25/03/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/1929

Código de autenticidade da certidão: 211168666211168

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 25 de Março de 2020.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 72699370959**LIMPAR****Data da consulta:** 03/04/2020 11:48:46**Data da última atualização:** 02/04/2020 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CPF ▼	Número documento 72699370959
	Nome		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 72699370959!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/04/2020 às 11:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 726.993.709-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E87.4F59.2C9A.D977 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu, PEDRINHO POLY DE RAMOS portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.203.032-3, e inscrito(a) no CPF sob nº 726.993.709-59, residente na Rua Santa Catarina, 6572 Loteamento Menino Deus- Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 24 de março de 2020.



PEDRINHO POLY DE RAMOS
CPF sob nº 726.99.3709-59

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 03 de abril de 2020.

Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.347/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

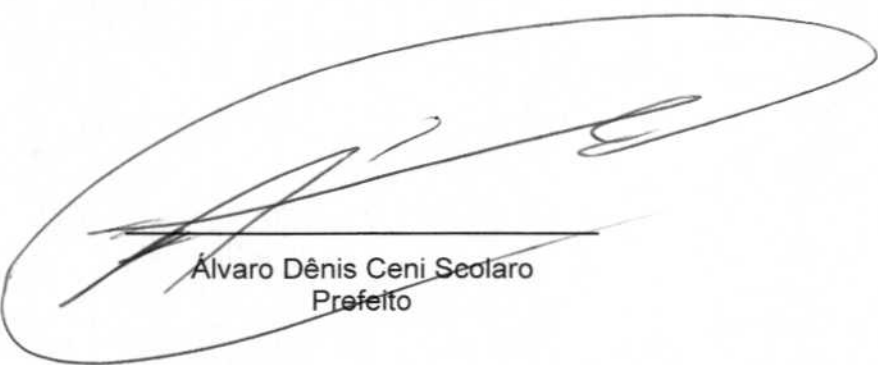
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Seolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 85/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.347/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: PEDRINHO POLY DE RAMOS		
CPF: 726.993.709-59	RG: 5.203.032-3 SSP-PR	
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 6572, Bairro Menino Deus		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho *ml*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

ml

Assistência Social, § I: tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...)”.

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Itaú – Agência 3766 – Conta Corrente 09356-5, em nome de Pedrinho Poly de Ramos – CPF 726.993.709-59.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Santa Catarina, 6527 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR PEDRINHO POLY DE RAMOS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: PEDRINHO POLY DE RAMOS, portador do CPF nº 726.993.709-59 e RG nº 5.203.032-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 6572, Bairro Menino Deus, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9975-3780, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 85/2020, Dispensa de Licitação nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Santa Catarina, 6527 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 3.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Itaú – Agência 3766 – Conta Corrente 09356-5, em nome de Pedrinho Poly de Rarnos – CPF 726.993.709-59.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
 Locatário



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pedrinho Poly de Ramos
Locadora

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Pedrinho Poly de Ramos. CPF: 726.993.709-59 Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedrinho Poly de Ramos.

**Memorando 6: 1.347/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 13:23

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 6: 1.347/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 13:23

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

66
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 8: 1.347/2020



067

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 16:16

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 1.347/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 16:16

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

003

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/04/2020 16:17:13 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Memorando 8: 1.347/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 07/04/2020 às 16:16:48

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-TRI, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, SMA-CABMI

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 98/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 98-2020 - Processo n.º 85- 2020 - Assistência - Dispensa (Locação de Imóvel Destinado ao Aluguel Social da Sra. Eliane R...



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 85/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.347/2020

PARECER JURÍDICO N.º 98/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 PREFEITO MUNICIPAL
 ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. ELIGIANE ROTHERMEL

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. ELIGIANE ROTHERMEL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 85/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.347/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Eligiane Rothermel, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 66 (sessenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Orçamento (fls. 09);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Eligiane Rothermel e documentos pessoais (fls. 10/16);
- e) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 17);
- f) Parecer Social (fls. 18/23);
- g) Ata n.º 003/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 24/29);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 30);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 31);
- j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 32);
- k) Matrícula n.º 17.835 do CRI de Chopinzinho/PR e Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 33/39);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

071

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

l) Pedrinho Poly de Ramos: Documentos Pessoais, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 40/51);

m) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 53);

n) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 54/64).

Os autos vieram a este Procurador em 06/04/2020 (fls. 66).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou descritórios pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Eligiane Rothermel, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Santa Catarina, n.º 6527, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 400,00 e total de R\$ 2.400,00, pertencente ao Sr. Pedrinho Poly de Ramos.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulne-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073

rabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Parecer Social emitido pela Assistente Social, Sra. Juliana Paola Bernardo:

"RELATÓRIO SITUACIONAL

A família é referenciada ao CRAS desde 21/02/2013 sendo que o acompanhamento através do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - iniciou-se em 31/01/2019. São assistidos pelo Programa Bolsa Família, (R\$ 325,00) sendo esta atualmente a única renda fixa familiar. Sr. Giovane trabalha como auxiliar de pintura, e quando consegue trabalho, recebe R\$ 40,00 por dia. São assistidos também pelo Programa Criança Feliz e benefícios eventuais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eligiane relata que reside atrás da residência da mãe há um ano. Acrescenta que seu companheiro tem problemas com alcoolismo, e que recentemente esteve internado em clínica de reabilitação, visando sair do vício. Sendo assim, a família não pôde durante este período contar com a renda de Giovane, que trabalha por dia.

Eligiane está gestante de 24 semanas e tem realizado o pré natal com periodicidade. Seu filho de 06 anos de idade frequenta a escola, e sua filha fica sob seus cuidados. Sua mãe lhe auxiliar a cuidar dos filhos também.

Durante a visita domiciliar, foi identificado que vivem em situação de miserabilidade. A residência é construída com pedaços de compensado e folhas quebradas e perfuradas de Eternit. Não possui porta. A casa é de chão batido, sendo de um só cômodo (...).

Neste sentido dou meu parecer favorável para acesso ao Benefício Eventual de Aluguel Social, conforme análise realizada à conjuntura social e econômica que a família vivencia atualmente (...). (fls. 18/20) (g.n.)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Eligiane Rothermel, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 30 e 53).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018 (...).

Atualmente a família tem renda fixa somente do Programa do Bolsa Família (R\$ 325,00) (...). A família é acompanhada pelo CRAS desde 21/02/2013 e Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF iniciou-se em 31/01/2019. Está solicitação se faz pela situação de vulnerabilidade social que se encontra o núcleo familiar, através de visitas domiciliares da equipe técnica, outra situação que torna instável a situação financeira são problemas que o companheiro tem com o alcoolismo, o mesmo já esteve internado recentemente em clínica de reabilitação (...)" (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

075

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 32).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/06) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 60 m², localizado na Rua Santa Catarina, n.º 6527, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 400,00 e total de R\$ 2.400,00 pertencente a Pedrinho Poly de Ramos atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente ao Sr. Pedrinho Poly de Ramos, ao preço mensal de R\$ 400,00 (fls. 09).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 003/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais: (...)

(e) Memorando 1.347/2020 Lote 14, da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00 m², contendo uma casa de madeira com 60,0m², valor requerido pelo aluguel R\$ 400,00. Beneficiário: Eligiane Rothermel, 4 componentes no grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, baseados em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supracitadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho (...)" (fls. 24/29). (g.n.).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

077

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 31).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Pedrinho Poly de Ramos:

a) **habilitação jurídica:** Documentos Pessoais e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 40/41);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 43/46);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 42; 47/51).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 54/64) atendem às exigências previstas nos arts. 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fls. 61) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 85/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.347/2020), desencadeado pela Secretaria de Assistência Social, tendo por objeto a celebração de Contrato de Locação com o Sr. **Pedrinho Poly de Ramos**, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 60m², localizado na Rua Santa Catarina, n.º 6527, Bairro Menino Deus, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 400,00, e total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para favorecer a Sra. Eligiane Rothermel, via dispensa, nos termos do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, **desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 07 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR GERAL
 DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



07

nc

Código para verificação: 3EE7-688F-4A90-130C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



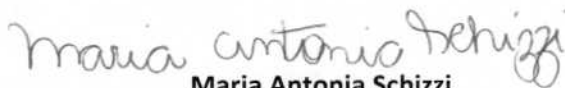
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/04/2020 16:16:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EE7-688F-4A90-130C>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 08 dias do mês de abril do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 08 de abril de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020

Processo nº 85/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.347/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: PEDRINHO POLY DE RAMOS		
CPF: 726.993.709-59	RG: 5.203.032-3 SSP-PR	
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 6572, Bairro Menino Deus		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Eligiane Rothermel, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...)"

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Eligiane Rothermel.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o LICITATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Itaú – Agência 3766 – Conta Corrente 09356-5, em nome de Pedrinho Poly de Ramos – CPF 726.993.709-59.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

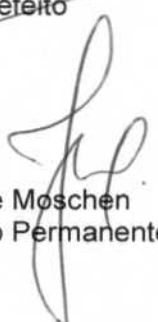
8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 08 de abril de 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Santa Catarina, 6527 Bairro Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$				R\$ 2.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 18/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
PEDRINHO POLY DE RAMOS	01	06	400,00	2.400,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de abril de 2020.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 108/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Pedrinho Poly de Ramos. CPF: 726.993.709-59 Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Eligiane Rothermel. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 08/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedrinho Poly de Ramos.

DECLARAÇÃO

Eu, PEDRINHO POLY DE RAMOS, inscrito no CPF 726.993.709-59, residente na Rua Santa Catarina nº 6572 - - Bairro Menino Deus - Chopinzinho - Pr. venho informar o não interesse para a locação do imóvel (destinado a aluguel social) do contrato nº 108/2020 com o Município de Chopinzinho - Pr. Devido estar negociando(vendendo) o imóvel, o qual o novo proprietário irá residir no mesmo.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.

Pedrinho Poly de Ramos

PEDRINHO POLY DE RAMOS

CPF 726.993.709-59



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária Rosani Checelski, abaixo assinado, vem através deste informar que o Sr. Pedrinho Poly de Ramos inscrito sob CPF: 726.993.709-59, desistiu da locação do imóvel destinado a aluguel social ao núcleo familiar da Sra Eligiane Rothermel. O aluguel social estava em processo de assinatura do contrato. E assim pedimos a revogação do referido processo.

Chopinzinho, 14 de abril de 2020

Rosani Checelski

Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 18/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
PEDRINHO POLY DE RAMOS	01	06	400,00	2.400,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08 de abril de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

God328518

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LOTE 1: TRECHO ENTRE A RODOVIA 158 E FINAL PRÓXIMO A COMUNIDADE DE PONTE ALTA, COM 30.206,00 M². LOTE 2: TRECHO COM INÍCIO LOGO APÓS A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA, COM 15.000,00 M². TOTALIZANDO: 45.206,00 M² – CONVÊNIO Nº 077/2019 – SEAB.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após pedido de desistência da proposta apresentada para o lote 02 da empresa classificada em primeiro lugar, convoca a empresa MEDEIROS E ANDRADES LTDA ME, segunda colocada, para que cumpra a proposta de R\$ 339.948,42 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) vencedora do lote 02. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para manifestação.

Chopinzinho, 14 de abril de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EFB6647C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 41-2020 - PE - RP TINTAS, MATERIAIS E DILUENTES SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 41/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de maio de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS, MATERIAIS E DILUENTES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL. Gênero: Material de consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 379.893,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Korpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:28ED30A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 109-2020 - DL 19-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 109/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Silvana Regina Mazzuco Busatta. CPF: 030.060.119-02. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Valnice Nunes Dalmaz. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158F: 000. Data da assinatura: 08/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvana Regina Mazzuco Busatta.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EA9DA22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 19-2020 - PROCESSO 90-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a

RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08/04/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:BE3656E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 18-2020 - PROCESSO 85-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 18/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
PEDRINHO POLY DE RAMOS	01	06	400,00	2.400,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8BCE6544

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Protocolo nº 15713/2020.

Processo Administrativo: nº 363/2020.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 08/2020.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa CRISTIANO PISOS E DECORAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 2149 – Bacacheri – Curitiba – Paraná, CEP: 82.515-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.930.502/0001-08, representada pelo Senhor CLAYTON CRISTIANO DE OLIVEIRA, RG nº 93856376 SSP/PR e CPF nº. 063.642.819-23, que tem por objetivo troca de todo piso de carpete existente na área da presidência e anexos para piso tipo vinílico, sendo 127 m² de piso vinílico 5.5mm + 124,80ml de cordão de acabamento + 02ml de acabamentos de porta + silicone para acabamentos + remoção de Carpet e descarte + mão de obra de instalação, no valor de R\$ 16.590,00 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa reais).

Colombo, 23 de março de 2020.

VAGNER BRANDÃO

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria do Município

Procurador Geral - DR. Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Trata-se de Processo Licitatório 85/2020, instaurado pela Secretária de Assistência Social, solicitando a "Locação de imóvel destinado a aluguel social para a Senhora Eligiane Rothermel".

Considerando, a Declaração da Senhor Pedrinho Poly de Ramos que relata.

"Eu, PEDRINHO POLY DE RAMOS, inscrito no CPF 726.993.709-59, residente na Rua Santa Catarina nº 6572 - Bairro Menino Deus - Chopinzinho - Pr. venho informar o não interesse para a locação do imóvel (destinado a aluguel social) do contrato nº 108/2020 com o Município de Chopinzinho - PR. Devido estar negociando(vendendo) o imóvel, o qual o novo proprietário irá residir no mesmo."

Considerando, a Declaração da Senhora Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social.

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretaria Rosani Checelski, abaixo assinado, vem através deste informar que o Sr. Pedrinho Poly de Ramos inscrito sob CPF: 726.993.709-59, desistiu da locação do imóvel destinado a aluguel social ao núcleo familiar da Sra Eligiane Rothermel. O aluguel social estava em processo de assinatura do contrato. E assim pedimos a revogação do referido processo."

A Divisão de Licitações e Contratos, encaminha os autos para Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento quanto a solicitação da Secretaria.

Chopinzinho - PR, 15 de abril de 2020.


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Memorando 12: 1.347/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 16 de Abril de 2020 às 08:18

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 1.347/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 16 de Abril de 2020 às 08:18

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 16 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 14: 1.347/2020



37

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Abril de 2020 às 14:55

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 14: 1.347/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Abril de 2020 às 14:55

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 1.347/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

93

no

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/04/2020 14:56:10 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

nc

1. 00

20

Despacho n.º 140-2020 - Processo n.º 85-2020 - Assistência (Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Sra. Eligiane Rotherm



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 85/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.347/2020

DESPACHO N.º 140/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se de análise da situação fático-jurídica da Dispensa de Licitação n.º 85/2020, instaurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao aluguel social para a Sra. Eligiane Rothermel.

2. Através do Parecer Jurídico n.º 98/2020/PGM, esta Procuradoria manifestou-se favorável à contratação, com fundamento no Art. 24, X, da Lei 8.666/93, com ressalvas (fls. 69/79).

3. Depreende-se da Declaração de fls. 89, subscrita pelo locador, Sr. Pedrinho Poly de Ramos, que não possui mais interesse em firmar contrato de locação com o Município de Chopinzinho, haja vista que o imóvel objeto de locação está em negociação de venda.

4. Diante da desistência do locador, a Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski, pugnou pela revogação do presente processo licitatório (fls. 90).

5. Posto isso, tendo em vista a desistência expressa do locador, configurando fato superveniente, remetam-se os autos ao Prefeito Municipal para que, motivadamente, decida sobre a revogação da dispensa de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93¹.

Chopinzinho (PR), 17 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA66-377E-76B7-0C29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/04/2020 14:55:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA66-377E-76B7-0C29>

REMESSA

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECISÃO

Processo Licitatório N.º 85/2020

Memorando 1Doc N.º 1.347/2020

Despacho N.º 140/2020/PGM/FLSA

Considerando o item 5, determino a revogação da referida dispensa de licitação.

Chopinzinho, 22 de Abril de 2020.



ÁLVARO DÊNIS CENTI SCOLARO
Prefeito Municipal de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020 – PROCESSO Nº 85/2020

Considerando, o Processo Licitatório nº 85/2020, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 18/2020, que tem por objeto "Locação de imóvel destinado a aluguel social para a Senhora Eligiane Rothermel".

Considerando, a Declaração da Senhora Rosani Checelski que relata "A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretaria Rosani Checelski, abaixo assinado, vem através deste informar que o Sr. Pedrinho Poly de Ramos inscrito sob CPF: 726.993.709-59, desistiu da locação do imóvel destinado a aluguel social ao núcleo familiar da Sra Eligiane Rothermel. O aluguel social estava em processo de assinatura do contrato. E assim pedimos a revogação do referido processo."

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

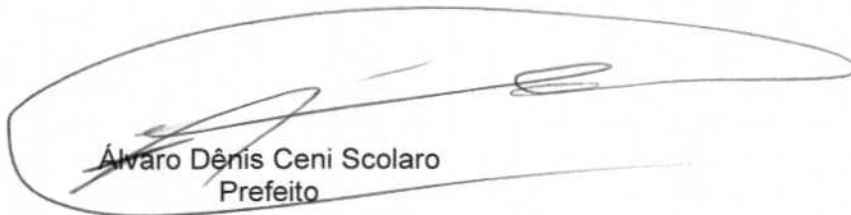
DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 18/2020.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 85/2020 - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020**, com o Senhor Pedrinho Poly de Ramos, bem como tornar sem efeito o Contrato 108/2020.

Publique-se.

Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020 – PROCESSO Nº 85/2020

Considerando, o Processo Licitatório nº 85/2020, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 18/2020, que tem por objeto "Locação de imóvel destinado a aluguel social para a Senhora Eligiane Rothermel".

Considerando, a Declaração da Senhora Rosani Checelski que relata "A Secretária Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária Rosani Checelski, abaixo assinado, vem através deste informar que o Sr. Pedrinho Poly de Ramos inscrito sob CPF: 726.993.709-59, desistiu da locação do imóvel destinado a aluguel social ao núcleo familiar da Sra Eligiane Rothermel. O aluguel social estava em processo de assinatura do contrato. E assim pedimos a revogação do referido processo."

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 18/2020.

Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 85/2020-EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020, com o Senhor Pedrinho Poly de Ramos, bem como tornar sem efeito o Contrato 108/2020.

Publique-se. Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod329386

30f
m

Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:

CONSIDERANDO as Resoluções 055/2020 e 072/2020 deste CONIMS, sobre a reorganização e posterior suspensão dos atendimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho deste CONIMS;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de circulação de pessoas nas dependências deste CONIMS e suas unidades, sem prejuízo da continuidade do serviço público essencial de saúde;

CONSIDERANDO o término do prazo de suspensão total dos atendimentos e agendamentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nas suas unidades ambulatoriais – CRE Pato Branco, CRE Chopinzinho e CRE São Lourenço, e CAPS AD III, a que se refere o artigo 1º da Resolução CONIMS nº 072/2020;

CONSIDERANDO o fim do período de férias coletivas e antecipadas de empregados do CONIMS, em suas diferentes unidades.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, após o término do período de férias, os empregados das suas unidades ambulatoriais – CRE Pato Branco, CRE Chopinzinho e CRE São Lourenço, CAF, CEO, CAPS AD III e os serviços gerais, deverão retornar ao trabalho, mesmo que a unidade se mantenha sem atendimentos ou com fluxo reduzido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Conforme determinação da respectiva Coordenação, os empregados da unidade poderão cumprir a jornada de trabalho em regime de escalonamento ou rodízio, entre períodos presenciais e de forma remota, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo. Em trabalho remoto, os empregados permanecerão à disposição do CONIMS, em horário condizente com sua jornada de trabalho habitual, a fim de possibilitar o total suporte aos municípios em suas ações prioritárias.

Parágrafo Terceiro. A título de trabalho remoto, os Coordenadores poderão exigir dos empregados a participação em cursos e capacitações virtuais, conforme cronograma que lhes for definido.

Art. 2º Os empregados em escala de serviço devem observar e adotar as medidas de prevenção a fim de evitar a propagação Coronavírus (COVID 19) definidas pela instituição, sob pena de sanções administrativas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de abril de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E50C0646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DL 18-2020

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020 – PROCESSO Nº 85/2020

Considerando, o Processo Licitatório nº 85/2020, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 18/2020, que tem por objeto “Locação de imóvel destinado a aluguel social para a Senhora Eligiane Rothermel”.

Considerando, a Declaração da Senhora Rosani Checelski que relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária Rosani Checelski, abaixo assinado, vem através deste informar que o Sr. Pedrinho Poly de Ramos inscrito sob CPF: 726.993.709-59, desistiu da locação do imóvel destinado a aluguel social ao núcleo familiar da Sra Eligiane Rothermel. O aluguel social estava em processo de assinatura do contrato. E assim pedimos a revogação do referido processo.”

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 18/2020.

Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 85/2020 - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020, com o Senhor Pedrinho Poly de Ramos, bem como tornar sem efeito o Contrato 108/2020.

Publique-se.

Chopinzinho- PR, 23 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C9F57FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 02-2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
K.W.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME	215.893,23

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 14/04/20

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E0B1A3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 110 TP 2-2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): K.W.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Rodolfo Neumann Filho, 188 – Área